



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG

*Cidade das Areias Brancas*

CNPJ. 20.914.305/0001-16



## PROJETO DE LEI Nº 187/2025.

Autoriza o Município de Formiga a ceder o uso de áreas de imóveis públicos ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Formiga, e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

**Art. 1º.** Fica o Município de Formiga autorizado a ceder o uso dos telhados e/ou cobertura dos imóveis públicos, nesta cidade, abaixo relacionados ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Formiga, inscrito no CNPJ sob o nº 16.782.211/0001-63, com a finalidade de instalação de sistema de microgeração de energia elétrica distribuída a partir da fonte primária fotovoltaica – ON GRID, cujos créditos gerados servirão para compensação de faturas de energia elétrica exclusivamente da Autarquia:

- I- Centro de Educação Dalva Barbosa Pereira, situado na Avenida Geraldo Almeida, nº 400, bairro Oliveiras;
- II- Escola Municipal de Línguas Helena Kemper, situada na Rua São Luís Gonzaga, nº 327, bairro São Luiz;
- III- Centro Municipal de Apoio Aprendizado – CEMAP, situado na Rua Alderico Nogueira, nº 470, bairro Sagrado Coração de Jesus;
- IV- Escola Municipal Paulo Barbosa, situada na Rua Hermínio Pio da Silva, nº 99999, bairro Vila Maria Cristina;
- V- Unidade Básica de Saúde “Dr. Ênio José Batista”, situada na Rua Nossa Senhora da Abadia, nº 576, bairro Palmeiras;
- VI- Quadra de Esportes Novo Horizonte, situada na Rua Teodoro Rodrigues, nº 355, bairro Novo Horizonte;
- VII- Unidade de Pronto Atendimento (UPA) de Formiga, situada na Alameda Doutor Alberico Salazar, nº 100, bairro Centro.

**Art. 2º** A presente cessão não ensejará contrapartida financeira por qualquer das partes e se dará por prazo indeterminado a partir da publicação da presente Lei.

**Art. 3º** A partir da presente cessão, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE Formiga, poderá utilizar-se do imóvel para o cumprimento do disposto no Art. 1º desta Lei.

**§ 1º** A Cessionária não poderá locar o imóvel a terceiros, nem dar-lhe destinação diversa da estipulada na presente Lei, sob pena de rescisão do respectivo contrato administrativo.

**§ 2º** Enquanto perdurar a cessão, a Cessionária ficará responsável por todas as obrigações cíveis, criminais e trabalhistas decorrentes de sua atividade e ocupação, providenciando ainda, sob sua inteira responsabilidade e ônus, todas as documentações, licenças e alvarás necessários.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG  
*Cidade das Areias Brancas*  
CNPJ. 20.914.305/0001-16



§ 3º A Cessionária se responsabilizará ainda, pela conservação e limpeza das respectivas áreas utilizadas.

§ 4º Nenhuma benfeitoria, seja útil ou voluptuária realizada pela Cessionária, será indenizada pelo Município.

§ 5º A inobservância do disposto nesta Lei poderá, a critério do município, implicar na rescisão da cessão, revertendo o bem cedido ao Patrimônio Municipal, sem qualquer ônus ao erário.

**Art. 4º** A cessão prevista nesta Lei se efetivará por Termo de Cessão de Uso, ficando dispensada de procedimento licitatório, nos termos do § 4º do Art. 94 da Lei Orgânica do Município de Formiga, e do Art. 76, § 3º, I, da Lei Nacional nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 5º** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formiga, em 11 de novembro de 2025.

**Flávio Martins da Silva - Flávio Martins**  
Presidente

**Osânia Iraci da Silva - Osânia Silva**  
Primeira Secretária